



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam extintas do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, as categorias funcionais adiante relacionadas, que passam a integrar o Anexo VII – "Quadro em Extinção", também da Lei nº 2775, de 16/07/1991, no caso de haver ocupante de cargos/empregos destas categorias:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
197	Guarda Municipal Inspetor	N
196	Subcomandante Operacional	Q

§ 1º. Os cargos ou empregos de categoria funcional constante da relação deste artigo, à medida em que se vagarem, serão extintos.

§ 2º. Os funcionários/servidores ocupantes de cargos/empregos das categorias extintas poderão ser aproveitados em categorias funcionais equivalentes, ou, na forma da Lei

I – ser cedidos para prestação de serviços a outros órgãos/entidades da Administração Pública;

II – ser colocados em disponibilidade.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II da Lei nº 2775, de 16/07/1991, os cargos em comissão, da seguinte categoria funcional, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
37	Comandante Operacional Adjunto	04	C-D	200 h/m	Auxilia o Comandante Operacional no exercício de suas funções junto a Guarda Municipal, respondendo diretamente pelos turnos de trabalho de 12 X 36 horas.

Parágrafo Único. Os cargos de Comandante Operacional Adjunto somente serão ocupados por Guardas Municipais Classe Especial que possuem, pelo menos, Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação

Art. 3º Ficam alteradas as exigências de nível de escolaridade mínima para ingresso de servidores nas categorias funcionais adiante elencadas, e suas atribuições, conforme se especifica:

DENOMINAÇÃO	NOVA ESCOLARIDADE MÍNIMA	NOVAS ATRIBUIÇÕES
Guarda Municipal 2ª Classe	6ª Serie do Ensino Fundamental	Trata-se de força de trabalho exclusivamente voltada para a vigilância dos próprios municipais e dos logradouros públicos, sendo uniformizada e podendo utilizar de armamento adequado a critério do comando, compreendendo neste serviço efetuar ronda com objetivo de vistoriar os locais sob sua guarda para verificar a normalidade e comunicando imediatamente aos superiores as irregularidades observadas que possam colocar em risco a segurança de pessoas ou patrimônio público; atender pessoas e ou telefone prestando as informações solicitadas e outros serviços da mesma natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Guarda Municipal 1ª Classe	Ensino Fundamental completo e CNH	Além das atribuições do Guarda Municipal 2ª Classe, efetuar patrulhamento preventivo por vias e logradouros públicos, a pé ou motorizado, poderá conduzir veículos oficiais em serviço de patrulhamento, quando ordenado/autorizado por superior hierárquico; e auxiliar o Encarregado da VTR no atendimento a ocorrências.
Guarda Municipal Classe Especial	Ensino Médio Completo e CNH	Além das atribuições do Guarda Municipal 1ª Classe, exerce a função de Encarregado da VTR; efetua abordagens de veículos e pessoas suspeitas e em caso de detenção, encaminha-os à delegacia ou distrito policial competente, elabora o Talão de Ocorrência; quando em serviço na Central de Operação de Rádio (COR), atende as chamadas telefônicas, transmitindo os assuntos a quem de direito; recebe as correspondências endereçadas a Corporação, encaminhando-as à secretaria; quando em serviço na Sala de Armas, efetua o armamento e desarmamento dos Guardas Municipais nas entrada e saída de serviço, efetua manutenção dos armamentos, munições e demais equipamentos sob sua responsabilidade, comunicando ao Comando quando verificar danos em qualquer dos materiais, ou outra ocorrência fora do normal, mantém atualizados os livros e pastas de controle de armamento e munições, viaturas e demais equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das categorias funcionais acima, se possuírem escolaridade inferior ao mínimo exigido a partir desta Lei Complementar, não serão prejudicados em seu direito adquirido de permanência no exercício das funções.

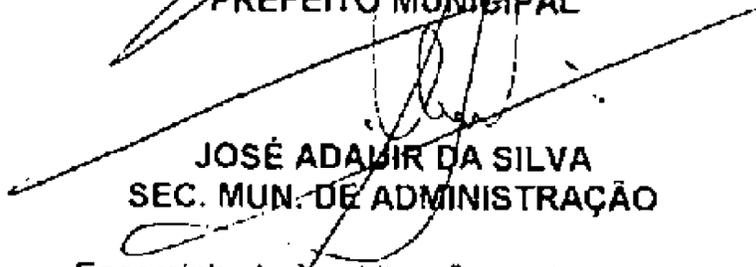
Art. 4º Ressalvadas as situações excepcionais que exijam decisão e ação imediatas, na ausência do Comandante Operacional ou de Comandante Operacional Adjunto, o Guarda Municipal 2ª Classe subordinar-se-á ao Guarda Municipal 1ª Classe, e o Guarda Municipal 1ª Classe ao Guarda Municipal Classe Especial.

Parágrafo Único. Nos casos em que trabalharem em conjunto Guardas Municipais da mesma Classe, o Guarda Municipal com menor tempo de serviço na função subordinar-se-á ao Guarda Municipal com maior tempo de serviço.

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2005. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO